



Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Em 13 de maio de 2020.

OFÍCIO GP N° 258/2020.

Excelentíssimo Senhor

EDNALDO DOS SANTOS PASSOS

Presidente da Câmara Municipal de Praia Grande

PRAIA GRANDE - SP

Senhor Presidente,

Encaminho a essa Colenda Câmara, em devolução, o Autógrafo de Lei 13/20 relativo ao Projeto de Lei 16/20 da Vereadora Jaraina Ballaris o qual contém o VETO TOTAL, em razão da sua inconstitucionalidade e da violação ao princípio da separação dos poderes, ante as razões abaixo declinadas.

No presente projeto que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação de listagens de pacientes que aguardam por consultas com médicos especialistas, exames e cirurgias na rede pública do Município de Praia Grande, ocorre a indevida ingerência do Poder Legislativo no Poder Executivo ao criar responsabilidades a cargo da Administração Municipal.

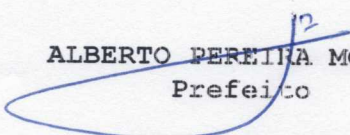
A norma em questão apresenta vício de iniciativa na medida em que disciplina matéria inserida na Reserva de Administração, criando atribuições a órgãos administrativos, de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, caracterizando indevida ingerência na organização administrativa.

O artigo 61, §1º, II, alínea b da Carta Magna, o artigo 47, incisos II, XIV, XIX alínea a da Constituição Estadual e o artigo 49, inciso IV da Lei Orgânica Municipal evidenciam a reserva de iniciativa do Chefe do Executivo para as leis que disponham sobre organização administrativa.

Portanto, conclui-se pela existência de vício de iniciativa, configurando inadmissível invasão do Legislativo na esfera Executiva.

Aproveito a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e consideração a Vossa Excelência.

Atenciosamente,


ALBERTO PEREIRA MOURÃO
Prefeito

